



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITAPEJARA D'OESTE

C.N.P.J 77.778.629/0001-91

Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 01/2025

Data: 17/02/2025

Súmula: *“Revoga, altera e cria dispositivos na Lei Municipal nº 2.109/2023, que institui o Plano de Cargos, Vencimentos, Carreira e Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilmar Schmoller, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Revogam-se os seguintes artigos da Lei Municipal nº 2.109/2023:

“Art. 10. [...]

IX – Auxiliar de Serviços Gerais”.

“Art. 21. Ao Auxiliar de Serviços Gerais compete:

I - Efetuar todos os serviços de limpeza, alimentação e conservação da sede do Legislativo;

II - Providenciar materiais e produtos necessários para manter com boa qualidade os serviços de alimentação, conservação e higiene;

III - Executar outras tarefas atinentes a sua função que forem solicitadas pelo Presidente;

IV - Proceder com discrição e cortesia, no exercício de suas funções;

V - Usar adequadamente os bens da Câmara Municipal, visando o aproveitamento e conservação;

VI - Sugerir a seus chefes imediatos as providências que julgar úteis à efetivação dos respectivos serviços;

VII - Levar ao conhecimento do chefe imediato as irregularidades de que tiver ciência, em razão das funções que exerça;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITAPEJARA D'OESTE

C.N.P.J 77.778.629/0001-91

VIII - Comunicar ao chefe imediato e ao Setor de Pessoal quando não lhe seja possível comparecer ao serviço, declarando o motivo dessa impossibilidade e justificando-se nos termos das disposições que regulam o assunto”.

“Art. 22. [...]

I – GPE – Grupo de Cargos de Provimento Efetivo:

[...]

d) Auxiliar de Serviços Gerais.”.

“ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	40H		Ensino Fundamental Incompleto
-----------------------------	----	-----	--	-------------------------------

“Anexo III

PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO (TABELA DE PROGRESSÃO)

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO Auxiliar de Serviços Gerais															
Remun. Básica	AV 1	AV 2	AV 3	AV 4	AV 5	AV 6	AV 7	AV 8	AV 9	AV 10	AV 11	AV 12	AV 13	AV 14	AV 15
R\$ 1.333,92	1.360,59	1.387,80	1.415,55	1.443,86	1.472,73	1.502,78	1.532,22	1.562,86	1.594,11	1.625,99	1.658,50	1.691,67	1.725,50	1.760,01	1.795,21

Art. 2º. Altera-se o seguinte artigo da Lei Municipal nº 2.109/2023:

“Art. 58. Os Servidores Públicos Municipais do Quadro de Provimento Efetivo descritos nesta Lei, ou em Comissão, serão regidos e segurados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei Municipal nº 467, de 21 de janeiro de 1993”.

Art. 3º. Alteram-se as tabelas constantes do ANEXO III - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS da Lei Municipal nº 2.109/2023:

ANEXO III PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO (TABELA DE PROGRESSÃO)

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO															
Oficial Administrativo															
Remun. Básica	AV 1	AV 2	AV 3	AV 4	AV 5	AV 6	AV 7	AV 8	AV 9	AV 10	AV 11	AV 12	AV 13	AV 14	AV 15
R\$ 2.836,02	R\$ 2.892,74	R\$ 2.950,59	R\$ 3.009,60	R\$ 3.069,79	R\$ 3.131,19	R\$ 3.193,81	R\$ 3.257,69	R\$ 3.322,84	R\$ 3.389,30	R\$ 3.457,09	R\$ 3.526,23	R\$ 3.596,75	R\$ 3.668,69	R\$ 3.742,06	R\$ 3.816,90

Contador															
Remun. Básica	AV 1	AV 2	AV 3	AV 4	AV 5	AV 6	AV 7	AV 8	AV 9	AV 10	AV 11	AV 12	AV 13	AV 14	AV 15
R\$ 5.315,61	R\$ 5.421,92	R\$ 5.530,36	R\$ 5.640,96	R\$ 5.753,58	R\$ 5.868,86	R\$ 5.986,24	R\$ 6.105,96	R\$ 6.228,08	R\$ 6.352,64	R\$ 6.479,69	R\$ 6.609,29	R\$ 6.741,47	R\$ 6.876,30	R\$ 7.013,83	R\$ 7.154,11



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITAPEJARA D'OESTE

C.N.P.J 77.778.629/0001-91

Procurador Jurídico

Remun. Básica	AV 1	AV 2	AV 3	AV 4	AV 5	AV 6	AV 7	AV 8	AV 9	AV 10	AV 11	AV 12	AV 13	AV 14	AV 15
R\$ 5.315,61	R\$ 5.421,92	R\$ 5.530,36	R\$ 5.640,96	R\$ 5.753,58	R\$ 5.868,86	R\$ 5.986,24	R\$ 6.105,96	R\$ 6.228,08	R\$ 6.352,64	R\$ 6.479,69	R\$ 6.609,29	R\$ 6.741,47	R\$ 6.876,30	R\$ 7.013,83	R\$ 7.154,11

Art. 4º. Altera-se parte da tabela constante do ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS da Lei Municipal nº 2.109/2023:

ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nomenclatura	Nº Vagas	Símbolo	Carga Horária	Vencimentos
Diretor Geral	01	C1	40 horas	5.184,80

Art. 5º. Cria-se a seguinte redação na Lei Municipal nº 2.109/2023:

**“TÍTULO IV
DO PLANO DE CARREIRA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. *Considera-se Plano de Carreira a oportunidade oferecida ao servidor estável para:*

- Ascender Horizontalmente em REFERÊNCIAS de Vencimentos, através de avanços financeiros em ordem crescente conforme Anexo III, parte integrante desta Lei, mediante capacitação em titulação acadêmica, pela qualificação.

§ 1º. *Pela apresentação de títulos, conceder-se-á ao servidor ascensão na seguinte proporção, todos sobre o vencimento básico do cargo, conforme o nível em que se encontram:*

- a) 06 níveis de progressão horizontal para colação de curso em grau superior para servidores de nível fundamental, médio e técnico;*
- b) 10 níveis de progressão horizontal para título de pós-graduação lato sensu devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);*
- c) 12 níveis de progressão horizontal para título de mestrado, reconhecido nos termos da legislação educacional vigente;*
- d) 14 níveis de progressão horizontal para título de doutorado, igualmente reconhecido pela legislação aplicável.*

§ 2º. *Os níveis de progressão previstos neste artigo não são cumulativos, sendo devido ao servidor o percentual correspondente ao título de maior grau que possuir.*

§ 3º. *O avanço de progressão horizontal por qualificação será concedido mediante requerimento escrito do servidor, protocolado perante a Secretaria Administrativa, acompanhado da devida comprovação do título acadêmico e, sendo aceita pela Presidência, implementada a partir do mês subsequente ao protocolo do pedido.*



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITAPEJARA D'OESTE

C.N.P.J 77.778.629/0001-91

§ 4º. Aos atuais servidores efetivos estáveis que sejam portadores de curso de pós-graduação pertinente às atribuições do cargo ocupado, fica garantido o recebimento da progressão horizontal de que trata este artigo”.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, 17 de fevereiro de 2025.

José Valdir dos Santos
Presidente

Karla Mayara Gubert
Vice- Presidente

João Carlos Venturin
1º Secretário

Vilucir Lanhi
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITAPEJARA D'OESTE

C.N.P.J 77.778.629/0001-91

JUSTIFICATIVA

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, consubstancia-se em importante medida de reestruturação e valorização do quadro de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná.

A proposta de revogação do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais encontra sua justificativa na celeridade e eficiência que se busca imprimir à Administração Pública. A contratação de empresa especializada para a realização de tais serviços mostra-se mais vantajosa, tanto do ponto de vista econômico quanto da qualidade dos serviços prestados.

A alteração dos vencimentos base dos cargos de Oficial Administrativo, Procurador Jurídico, Contador e Diretor Geral, mediante acréscimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), visa valorizar o trabalho desempenhado por estes servidores, reconhecendo a importância de suas funções para o bom funcionamento da administração municipal.

É importante frisar que, mesmo com o aumento proposto, o valor total da folha de pagamento dos servidores será inferior ao do exercício anterior, demonstrando a responsabilidade fiscal que norteou a elaboração desta proposta.

A presente medida encontra respaldo na disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal, conforme demonstra o estudo de impacto financeiro anexo, garantindo que os limites legais serão rigorosamente observados, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, conforme documentos anexos ao Projeto de Lei, foram realizadas pesquisas de salários nos portais de transparência em Câmaras Municipais da Região Sudoeste do Estado do Paraná, com atribuições e população semelhantes, onde se constatou que os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste – PR são e continuarão entre os mais baixos. Tal fato reforça a necessidade de valorização dos servidores, buscando a manutenção de um quadro funcional qualificado e motivado.

A alteração na progressão horizontal, com a concessão de percentuais de aumento diferenciados para servidores com nível fundamental, médio e técnico que possuam graduação (06 níveis salariais), pós-graduação (10 níveis salariais), mestrado (12 níveis salariais) e doutorado (14 níveis salariais), visa incentivar o aprimoramento profissional dos servidores, estimulando a busca por qualificação e, consequentemente, a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população de Itapejara D'Oeste – PR.

Considerando-se, finalmente, que a própria Lei Orgânica Municipal, de 02/04/1990, tem como fundamentos (com grifos nossos):



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ITAPEJARA D'OESTE

C.N.P.J 77.778.629/0001-91

“Art. 115. O município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 2º O regime jurídico e os planos de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:

*I - **valorização e dignificação da função** dos servidores públicos;*

*V - **remuneração adequada a complexidade e responsabilidade das tarefas**”.*

Por fim, não haverá qualquer óbice legal, vez que há dotação orçamentária, o limite com pessoal está dentro dos limites previstos em lei e, ademais, não se estará infringindo o Regimento Interno, conforme artigo 118: “§ 4º Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes”.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante proposição, que visa modernizar a gestão de pessoas na Câmara Municipal, valorizar os servidores e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

Cordialmente.